

D. 6/8/98

29-8-98

PARECER 1250/98 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 920/97.

De autoria do nobre Vereador Carlos Neder, o projeto de lei 920/97 dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e as ações de saúde no Município, e dá outras providências.

Segundo o projeto, são direitos dos usuários, entre outros:

- receber atendimento digno, personalizado e atencioso;
- identificar os responsáveis pela assistência que recebe;
- receber informações claras e objetivas sobre o diagnóstico realizado, exames solicitados e ações terapêuticas;
- receber informações completas sobre o tratamento, inclusive recusando procedimentos diagnósticos e terapêuticos;
- ser informado sobre os medicamentos prescritos, inclusive procedência do sangue e hemoderivados que vier a receber;
- recusar tratamentos dolorosos ou extraordinários para prolongar a vida;
- receber anestesia em todas as situações indicadas;
- ser acompanhado, se desejar, nas consultas e internações;
- ser previamente informado quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa.

Estabelece o projeto que ao usuário deve ser garantida a igualdade de acesso à saúde, sem discriminação entre pacientes do Sistema Único de Saúde e beneficiários de planos privados de medicina.

Finalmente estabelece, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a imediata suspensão da transferência de recursos do SUS à entidade infratora.

Informa o autor, na Justificativa que acompanha o processo, que o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde é princípio básico integrante da Constituição da República, no que foi acompanhada pela Constituição do Estado de São Paulo e pela Lei Orgânica do nosso Município.

O projeto embasou-se em estudo realizado pelo Fórum das Patologias do Estado de São Paulo, reunindo aproximadamente vinte entidades de profissionais e usuários portadores de problemas crônicos de saúde, traduzindo a experiência acumulada por profissionais da área médica. Esta Comissão entende que a matéria é de relevante interesse público, visto que o projeto pretende impedir discriminação no atendimento de usuários dos sistemas público e privado de saúde e tratar o doente com respeito e dignidade.

Face ao exposto, FAVORÁVEL é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,
27/8/98.

PAULO FRANGE - Presidente em exercício

LUIZ PASCHOAL - Relator

CARLOS NEDER

ROBERTO TRINDADE ROJÃO